# VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO NO BRASIL: DESAFIOS EFETIVA PARTICIPAÇÃO FEMININA NO PROCESSO DEMOCRÁTICO

*Gender-Based Political Violence in Brazil: Challenges to Women's Effective Participation in the Democratic Process*

**Denise Brandão de Almeida**[1]

**Ricardo Tavares de Albuquerque**[2]

## RESUMO

A violência política de gênero constitui um dos principais obstáculos à efetiva participação feminina no processo democrático brasileiro, comprometendo o exercício dos direitos políticos e dificultando a inserção e a permanência das mulheres nos espaços de poder e decisão. Este estudo teve como objetivo analisar a violência política de gênero no Brasil, identificando suas principais manifestações, os desafios enfrentados pelas mulheres e os mecanismos legais e institucionais de enfrentamento. A pesquisa caracterizou-se como bibliográfica e documental, de abordagem qualitativa, fundamentada na análise de produções acadêmicas, legislações e documentos institucionais relacionados à participação feminina e às desigualdades de gênero na política brasileira. Os resultados evidenciam que, apesar dos avanços históricos no reconhecimento dos direitos políticos femininos e na criação de instrumentos de proteção, persistem barreiras culturais, sociais e institucionais que limitam a representatividade das mulheres. Verificou-se que essa violência se manifesta de forma psicológica, simbólica, institucional, física e digital, acompanhada da reprodução de discursos misóginos e estereótipos que desqualificam a atuação feminina. Destacou-se, ainda, a importância da Lei nº 14.192/2021 como instrumento jurídico de prevenção e combate a essas práticas. Concluiu-se que a superação dessa problemática exige, além de garantias legais, a implementação de políticas públicas efetivas, o fortalecimento dos mecanismos institucionais de proteção e mudanças culturais que assegurem condições igualitárias de participação, mostrando-se essencial para ampliar a representatividade feminina e fortalecer a democracia no país.

**Palavras-chave:** Violência política de gênero; Participação feminina; Democracia; Representatividade política; Igualdade de gênero.

## ABSTRACT

Gender-based political violence constitutes one of the primary obstacles to the effective participation of women in the Brazilian democratic process, compromising the exercise of political rights and hindering both the entry and continued presence of women in spaces of power and decision-making. This study

[1] Farmacêutica, especialista em análises clínicas. Advogada, OAB-AM 19975, formada pela Universidade do Estado do Amazonas (UEA), Pós graduanda em direito eleitoral pela Universidade do Estado do Amazonas Email dbadenise@gmail.com Orcid https://orcid.org/0009-0000-7266-6766

[2] Graduado em Direito. Centro Universitário Nilton Lins, Manaus/AM, Brasil. Mestre em Direito Ambiental, Universidade do Estado do Amazonas, Manaus/AM, Brasil, Doutor em Direito Civil, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, MG, Brasil E-mail: rtalbuquerque@uea.edu.br. ORCID: https://orcid.org/0009-0002-7986-7653

aimed to analyze gender-based political violence in Brazil, identifying its main manifestations, the challenges faced by women, and the legal and institutional mechanisms for addressing it. The research was conducted as a bibliographic and documentary study with a qualitative approach, based on an analysis of academic literature, legislation, and institutional documents related to women's participation and gender inequalities in Brazilian politics. The results show that, despite historical progress in recognizing women's political rights and establishing protective instruments, cultural, social, and institutional barriers persist, limiting women's representation. It was found that this violence manifests in psychological, symbolic, institutional, physical, and digital forms, accompanied by the reproduction of misogynistic discourses and stereotypes that discredit women's contributions. Furthermore, the study highlights the importance of Law No. 14.192/2021 as a legal instrument for preventing and combating such practices. It is concluded that overcoming this issue requires, beyond legal guarantees, the implementation of effective public policies, the strengthening of institutional protection mechanisms, and cultural shifts that ensure equal conditions for participation—all of which are essential for expanding women's representation and strengthening democracy in the country.

**Keywords:** Gender-based political violence; Women's participation; Democracy; Political representation; Gender equality.

## 1. Introdução

A violência política de gênero constitui um dos principais desafios à consolidação da democracia brasileira, uma vez que compromete o exercício pleno dos direitos políticos das mulheres e dificulta sua participação efetiva nos espaços de poder e decisão. Embora a Constituição Federal de 1988 tenha estabelecido a igualdade de direitos entre homens e mulheres, a realidade política nacional ainda apresenta desigualdades estruturais que limitam a representatividade feminina.

Nesse contexto, a violência política de gênero manifesta-se por meio de práticas discriminatórias, ameaças, constrangimentos, desqualificação pública e outras formas de intimidação que buscam restringir ou impedir a atuação das mulheres na vida política. Conforme destacam Costa e Gonçalves (2021), a participação feminina na política brasileira ainda enfrenta obstáculos relacionados às desigualdades históricas e sociais, evidenciando a necessidade de mecanismos que assegurem condições mais igualitárias de representação.

Historicamente, a política brasileira foi estruturada sob uma lógica predominantemente masculina, na qual as mulheres tiveram seu acesso aos cargos de liderança e representação limitado por padrões culturais e institucionais. Apesar dos avanços conquistados ao longo das últimas décadas, especialmente no que se refere à ampliação dos direitos políticos e à implementação de políticas de incentivo à participação feminina, permanecem barreiras que dificultam a igualdade de oportunidades.

A violência política de gênero não se restringe às agressões físicas ou às ameaças explícitas, abrangendo também manifestações psicológicas, simbólicas, institucionais e digitais

que comprometem a autonomia e a liberdade de participação das mulheres. Essas práticas podem ocorrer durante campanhas eleitorais, no exercício de mandatos, em ambientes partidários e nos meios de comunicação, incluindo as plataformas digitais. Segundo Lopes (2024), essa problemática exige atenção às diferentes formas de discriminação e exclusão enfrentadas pelas mulheres nos espaços políticos, considerando seus impactos sobre a qualidade da representação democrática.

A aprovação da Lei nº 14.192, de 4 de agosto de 2021, representou um avanço no enfrentamento da violência política contra a mulher no Brasil, ao estabelecer normas destinadas à prevenção, repressão e combate a práticas que atentem contra os direitos políticos femininos. Nesse contexto, também se destaca a importância de compreender a distinção entre o conceito geral de violência política contra a mulher, previsto no artigo 3º da referida legislação, e o crime específico tipificado no artigo 326-B do Código Eleitoral. Além disso, os mecanismos de incentivo à participação feminina, como as cotas de candidaturas previstas no artigo 10, § 3º, da Lei nº 9.504/1997, constituem instrumentos relevantes para a ampliação da representatividade política.

Entretanto, a existência de instrumentos legais, por si só, não garante a eliminação dessas práticas, sendo necessária a atuação conjunta das instituições públicas, dos partidos políticos e da sociedade para promover ambientes democráticos mais inclusivos. Nesse sentido, torna-se importante analisar não apenas a existência das garantias jurídicas, mas também os mecanismos institucionais de proteção, prevenção e responsabilização relacionados à violência política de gênero.

A problemática torna-se ainda mais relevante quando se considera que a participação equilibrada de homens e mulheres nos processos de decisão constitui elemento fundamental para uma democracia representativa. A exclusão ou a intimidação de mulheres no ambiente político compromete a pluralidade de perspectivas e pode restringir a formulação de políticas públicas voltadas às necessidades de diferentes grupos sociais. Conforme Silva e Silva (2026), as barreiras enfrentadas pelas mulheres na política exigem uma análise dos fatores que sustentam as desigualdades de gênero e dificultam sua permanência nos espaços de representação.

Diante desse cenário, estabelece-se como problema de pesquisa a seguinte questão: de que maneira a violência política de gênero compromete a efetiva participação feminina no processo democrático brasileiro, mesmo diante dos avanços legislativos e das políticas de incentivo à representatividade das mulheres?

O objetivo geral deste estudo consiste em analisar a violência política de gênero no Brasil e seus impactos sobre a efetiva participação feminina no processo democrático. Como objetivos específicos, pretende-se compreender as principais manifestações da violência política de gênero; identificar as barreiras históricas, culturais e institucionais enfrentadas pelas mulheres na política brasileira; examinar os instrumentos legais de prevenção e enfrentamento, com destaque para a Lei nº 14.192/2021 e suas relações com a legislação eleitoral; e discutir os desafios relacionados à promoção da igualdade de gênero e ao fortalecimento da representatividade feminina.

A presente pesquisa justifica-se pela relevância social, política e jurídica do tema, considerando que o enfrentamento da violência política de gênero constitui condição importante para o fortalecimento das instituições democráticas e para a garantia da igualdade de direitos. A investigação também se mostra pertinente diante da necessidade de ampliar o debate acadêmico sobre os obstáculos enfrentados pelas mulheres que participam da vida política, bem como sobre os mecanismos de proteção e responsabilização existentes no ordenamento jurídico brasileiro.

Quanto aos procedimentos metodológicos, o estudo caracteriza-se como uma pesquisa de abordagem qualitativa, de natureza bibliográfica e documental, desenvolvida a partir da análise de produções científicas, livros, trabalhos acadêmicos, legislações e documentos institucionais relacionados à violência política de gênero e à participação feminina na democracia brasileira. A pesquisa bibliográfica contempla autores que discutem as desigualdades de gênero, a violência no ambiente político e os desafios da representatividade feminina, enquanto a análise documental considera especialmente a Lei nº 14.192/2021, a Lei nº 9.504/1997, o Código Eleitoral e os materiais institucionais relacionados ao tema.

## 2. Metodologia

## 3. A Participação Feminina na Política Brasileira

A participação feminina na política brasileira representa um processo histórico marcado por conquistas sociais, transformações legislativas e desafios relacionados à igualdade de gênero nos espaços de poder. Durante um longo período, as mulheres foram afastadas das decisões políticas e das funções de liderança em decorrência de estruturas sociais que atribuíam predominantemente aos homens o exercício da autoridade e da representação pública.

Essa realidade contribuiu para a consolidação de desigualdades que ainda influenciam a presença feminina nas instituições políticas brasileiras. Conforme Costa e Gonçalves (2021), a participação das mulheres na política deve ser compreendida a partir das relações históricas e sociais que condicionaram seu acesso aos direitos políticos e aos espaços de representação.

A inserção das mulheres na vida política nacional ocorreu gradualmente, impulsionada por movimentos sociais e reivindicações em defesa da igualdade de direitos. Entre as principais conquistas desse processo, destaca-se o reconhecimento do direito ao voto feminino pelo Código Eleitoral de 1932, que representou um marco na ampliação da cidadania política brasileira.

Posteriormente, a Constituição Federal de 1988 consolidou o princípio da igualdade entre homens e mulheres, estabelecendo garantias fundamentais relacionadas à participação política e ao exercício da cidadania. Entretanto, o reconhecimento formal desses direitos não resultou automaticamente em condições igualitárias de acesso aos cargos eletivos e aos espaços de decisão.

Nesse contexto, a representatividade feminina constitui um elemento relevante para a construção de uma democracia plural e inclusiva, uma vez que a presença de mulheres nas instituições políticas contribui para ampliar as perspectivas consideradas nos processos de formulação e implementação de políticas públicas.

A participação feminina, contudo, não deve ser compreendida exclusivamente sob uma perspectiva quantitativa, relacionada ao número de mulheres eleitas, mas também em sua dimensão qualitativa, considerando as condições efetivas de atuação, autonomia e influência nas decisões políticas. Costa e Gonçalves (2021) relacionam essa participação à igualdade de direitos e à necessidade de superação das desigualdades existentes na sociedade brasileira.

Apesar dos avanços legislativos, a presença feminina na política ainda enfrenta obstáculos associados à reprodução de padrões culturais e institucionais que dificultam o acesso das mulheres aos cargos de liderança. Entre esses fatores, destacam-se os estereótipos de gênero, a desigualdade na distribuição de recursos políticos, as dificuldades de inserção nas estruturas partidárias e a sobrecarga de responsabilidades familiares e profissionais.

Essas condições podem limitar as oportunidades de participação e comprometer a continuidade das trajetórias políticas femininas. Segundo Silva e Silva (2026), as barreiras enfrentadas pelas mulheres na política constituem desafios importantes para a efetivação de sua participação democrática, especialmente quando associadas a práticas discriminatórias.

A reprodução de estereótipos relacionados à capacidade feminina de liderança também influencia a maneira como as mulheres são percebidas nos espaços de poder. Historicamente, características relacionadas à autoridade e à tomada de decisões foram frequentemente associadas ao universo masculino, contribuindo para o questionamento da legitimidade feminina no exercício de funções políticas.

Nesse sentido, Lima (2020), ao analisar a construção da imagem pública de Dilma Rousseff, discute a influência da misoginia e dos estereótipos de gênero na representação de mulheres que ocupam posições de destaque. Essa abordagem permite compreender como determinadas práticas discursivas podem contribuir para a desvalorização da atuação política feminina. A análise específica dessa trajetória será retomada na discussão sobre as manifestações da violência política de gênero.

Diante das dificuldades enfrentadas pelas mulheres para ingressar e permanecer na política, foram instituídos mecanismos destinados a ampliar sua participação nos processos eleitorais. Entre essas iniciativas, destacam-se as cotas de candidaturas previstas no artigo 10, § 3º, da Lei nº 9.504/1997, que estabelece, para as eleições proporcionais, o preenchimento de um mínimo de 30% e um máximo de 70% das candidaturas de cada sexo. Essa medida busca favorecer a participação de grupos historicamente sub-representados nas disputas eleitorais, contribuindo para a ampliação das oportunidades de acesso aos cargos eletivos.

Entretanto, é necessário distinguir a reserva de candidaturas da reserva de cadeiras nos órgãos legislativos. O cumprimento dos percentuais estabelecidos na legislação eleitoral não assegura, por si só, que o mesmo percentual de mulheres seja efetivamente eleito. A ampliação da representatividade feminina também depende de condições relacionadas ao acesso a recursos de campanha, à organização partidária, à visibilidade das candidaturas e às oportunidades de participação política. Diniz (2024), ao discutir as cotas de gênero na legislação eleitoral brasileira, aborda dificuldades relacionadas à implementação desses mecanismos e à ocorrência de fraudes que podem comprometer sua finalidade de inclusão.

Nesse cenário, a fiscalização do cumprimento das normas eleitorais constitui uma medida relevante para assegurar a efetividade das políticas de incentivo à participação feminina. Entretanto, é necessário observar que nem toda irregularidade partidária ou dificuldade de acesso a recursos caracteriza, automaticamente, violência política de gênero. Para essa caracterização, torna-se indispensável examinar as circunstâncias da conduta e sua relação com práticas discriminatórias que tenham por finalidade ou efeito restringir o exercício dos direitos políticos das mulheres, observando-se os requisitos legais aplicáveis a cada situação.

Além das políticas de incentivo às candidaturas femininas, torna-se necessário considerar as condições de permanência e atuação das mulheres nos espaços políticos. A presença de representantes femininas nos cargos eletivos não significa, necessariamente, a superação das desigualdades existentes, especialmente quando persistem comportamentos discriminatórios, dificuldades de reconhecimento institucional e práticas que comprometem sua autonomia. Nesse contexto, a violência política de gênero representa um obstáculo adicional, uma vez que pode interferir no exercício dos direitos políticos e comprometer a liberdade de participação das mulheres. Conforme Lopes (2024), seu enfrentamento exige o reconhecimento das diferentes manifestações de discriminação que atingem mulheres inseridas na vida pública.

A atuação das instituições eleitorais também desempenha papel relevante no fortalecimento da participação feminina. O Tribunal Superior Eleitoral desenvolve iniciativas de incentivo à presença das mulheres na política, por meio de campanhas de conscientização, divulgação de informações e ações institucionais relacionadas à igualdade de gênero. Entre essas iniciativas, destaca-se o programa TSE Mulheres, voltado à promoção da participação feminina e ao enfrentamento de obstáculos relacionados ao exercício dos direitos políticos (Brasil, [s. d.]).

Outro aspecto importante refere-se à necessidade de compreender a participação feminina para além do momento eleitoral. O exercício efetivo da cidadania política envolve a possibilidade de integrar partidos políticos, participar da elaboração de propostas, ocupar funções de direção e influenciar decisões que afetam a coletividade. Dessa maneira, a ampliação da representatividade feminina depende não somente do aumento do número de candidaturas, mas também da existência de condições institucionais que garantam igualdade de oportunidades e respeito à atuação das mulheres.

O fortalecimento da participação política feminina exige, portanto, a articulação entre garantias jurídicas, políticas de incentivo à representatividade, fiscalização das normas eleitorais e medidas de enfrentamento às práticas discriminatórias. A educação para a igualdade de gênero e a promoção de ambientes institucionais seguros também constituem elementos importantes para a ampliação das oportunidades de participação. Conforme Silva e Silva (2026), a compreensão das barreiras enfrentadas pelas mulheres permite aprofundar o debate sobre os desafios existentes e sobre a necessidade de fortalecimento dos mecanismos de proteção.

Assim, a participação feminina na política brasileira deve ser compreendida como uma conquista histórica em permanente construção, cuja efetividade depende não apenas do

reconhecimento formal dos direitos políticos, mas também da existência de condições que assegurem sua aplicação concreta. Embora tenham ocorrido avanços significativos na legislação e nas políticas de incentivo à representatividade, persistem obstáculos culturais, sociais e institucionais que dificultam a inserção e a permanência das mulheres nos espaços de decisão. Nesse sentido, a análise da participação feminina permite compreender o contexto em que a violência política de gênero se manifesta e seus possíveis impactos sobre o processo democrático brasileiro.

**3.1 Violência Política de Gênero: Conceitos e Manifestações**

A violência política de gênero constitui um fenômeno social, histórico e institucional que se manifesta por meio de práticas discriminatórias capazes de limitar, dificultar ou impedir a participação das mulheres nos espaços de representação e decisão política. Trata-se de uma problemática relacionada às desigualdades estruturais de gênero, construídas e reproduzidas ao longo da história, que influenciam as relações de poder e as condições de exercício dos direitos políticos. Nesse sentido, a violência política não se restringe às agressões físicas, abrangendo comportamentos, discursos e mecanismos de exclusão que comprometem a liberdade, a autonomia e a participação feminina na vida pública.

Pinho (2020) destaca a necessidade de reconhecer a violência política de gênero no ambiente institucional brasileiro, especialmente diante da invisibilidade de determinadas práticas e das dificuldades relacionadas ao seu enfrentamento. Essa perspectiva permite compreender que as manifestações de violência podem ocorrer em diferentes momentos da trajetória política das mulheres, desde a participação em organizações partidárias e campanhas eleitorais até o exercício de mandatos e funções públicas. Além disso, determinadas práticas discriminatórias podem atingir mulheres inseridas em movimentos sociais e outras atividades de participação política, evidenciando a amplitude social do fenômeno.

> No ordenamento jurídico brasileiro, a Lei nº 14.192, de 4 de agosto de 2021, representa um importante instrumento de prevenção, repressão e combate à violência política contra a mulher. O artigo 3º da referida legislação estabelece uma definição geral de violência política, compreendendo ações, condutas ou omissões destinadas a impedir, dificultar ou restringir o exercício dos direitos políticos femininos. Seu parágrafo único também reconhece como atos de violência política determinadas práticas de distinção, exclusão ou restrição que comprometam o reconhecimento ou o exercício dos direitos e das liberdades políticas fundamentais das mulheres em razão do sexo (Brasil, 2021).

Essa definição apresenta abrangência relevante, pois permite reconhecer diferentes formas de comprometimento da participação política feminina, inclusive situações que não envolvem necessariamente agressões físicas ou ameaças explícitas. Entretanto, é fundamental distinguir o conceito geral previsto no artigo 3º da Lei nº 14.192/2021 da configuração

específica do crime de violência política contra a mulher, introduzido no Código Eleitoral pela mesma legislação. Embora relacionados, esses dispositivos possuem funções jurídicas distintas, não sendo possível considerar que toda manifestação de violência política de gênero corresponde automaticamente ao crime eleitoral.

> Nesse sentido, o artigo 326-B do Código Eleitoral, incluído pela Lei nº 14.192/2021, criminaliza condutas de assédio, constrangimento, humilhação, perseguição ou ameaça dirigidas a candidata a cargo eletivo ou mulher detentora de mandato eletivo, quando praticadas mediante menosprezo ou discriminação relacionada à condição de mulher ou à sua cor, raça ou etnia, com a finalidade de impedir ou dificultar a campanha eleitoral ou o desempenho do mandato. Para essa conduta, a legislação estabelece pena de reclusão de um a quatro anos, além de multa, prevendo aumento da pena em determinadas circunstâncias relacionadas à condição da vítima (Brasil, 2021).

A configuração do referido crime exige, portanto, a observância de elementos específicos previstos na legislação, relacionados à condição da vítima, à natureza discriminatória da conduta e à finalidade de prejudicar sua campanha eleitoral ou o exercício do mandato. Dessa maneira, situações de discriminação sofridas por mulheres integrantes de movimentos sociais, organizações partidárias ou outras formas de participação política podem integrar o fenômeno social mais amplo da violência política de gênero, sem necessariamente preencher os requisitos do artigo 326-B do Código Eleitoral. Essa distinção contribui para uma interpretação juridicamente adequada das diferentes manifestações do problema, evitando a aplicação indiscriminada do tipo penal.

> Além da previsão criminal, a Lei nº 14.192/2021 estabelece mecanismos destinados à proteção dos direitos políticos das mulheres. O artigo 2º assegura o direito à participação política sem discriminação ou desigualdade de tratamento em razão de sexo ou raça, enquanto seu parágrafo único determina que as autoridades competentes priorizem o imediato exercício do direito violado, conferindo especial importância às declarações da vítima e aos elementos indiciários. Essa previsão demonstra que o enfrentamento da violência política contra a mulher não se limita à responsabilização penal, envolvendo também medidas destinadas à proteção e ao restabelecimento do exercício dos direitos políticos (Brasil, 2021).

A prioridade conferida ao restabelecimento do direito violado apresenta relevância diante das particularidades da atividade política, especialmente porque determinadas práticas discriminatórias podem produzir consequências imediatas durante campanhas eleitorais ou no exercício de mandatos. Nesse contexto, a atuação institucional deve considerar a necessidade de respostas adequadas e oportunas, capazes de evitar que situações de intimidação ou impedimento comprometam a participação feminina. A atenção às declarações da vítima e aos elementos indiciários também constitui orientação importante para a análise das denúncias, sem afastar a necessidade de observância das garantias processuais e dos critérios legais de apuração.

Entre as principais manifestações da violência política de gênero, destaca-se a violência psicológica, caracterizada por ameaças, humilhações, constrangimentos, intimidações e comportamentos destinados a fragilizar emocionalmente as mulheres envolvidas na atividade política. Essas práticas podem ocorrer durante campanhas eleitorais, debates públicos, reuniões partidárias e no exercício de mandatos, comprometendo a liberdade de manifestação e a segurança das vítimas. Embora nem sempre apresentem sinais físicos, suas consequências podem interferir na continuidade da participação feminina e favorecer a construção de ambientes políticos marcados pelo medo e pela insegurança.

Outra manifestação relevante é a violência simbólica, expressa por discursos, representações e práticas sociais responsáveis pela reprodução de estereótipos de gênero e pela desvalorização da capacidade das mulheres de exercer funções políticas. Essa modalidade pode ser identificada em comentários depreciativos, questionamentos baseados exclusivamente na condição feminina e na utilização de características pessoais como instrumentos de desqualificação. Lima (2020), ao analisar a construção da imagem pública de Dilma Rousseff, discute a influência da misoginia e dos estereótipos de gênero na representação de mulheres que ocupam posições de destaque, contribuindo para a compreensão das relações entre discriminação simbólica e participação política.

A violência verbal também constitui uma forma de manifestação da violência política de gênero, especialmente quando ofensas, insultos, expressões sexistas e comentários discriminatórios são utilizados para humilhar ou deslegitimar a atuação feminina. Entretanto, é necessário distinguir essas práticas das críticas políticas legítimas, considerando que divergências, questionamentos e avaliações sobre a atuação de agentes públicos integram o funcionamento da democracia. A caracterização da violência política exige a análise do contexto, do conteúdo e das circunstâncias da manifestação, especialmente quanto à existência de discriminação e de restrição aos direitos políticos.

No âmbito das instituições, a violência política de gênero pode manifestar-se por meio de práticas, decisões ou omissões que dificultem a participação feminina ou comprometam o enfrentamento de situações discriminatórias. Entre suas possíveis expressões, encontram-se a ausência de respostas adequadas às denúncias, a desconsideração sistemática de manifestações apresentadas por representantes femininas e a manutenção de procedimentos que favoreçam relações desiguais de poder.

Pinho (2020), ao investigar o tratamento dispensado pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados às denúncias relacionadas à violência política de gênero,

evidencia a importância da atuação institucional para o reconhecimento e a responsabilização de condutas discriminatórias.

Além das manifestações psicológicas, simbólicas, verbais e institucionais, a violência política de gênero pode assumir dimensões físicas, sexuais e econômicas. A violência física envolve agressões à integridade corporal das mulheres, enquanto a violência sexual compreende comportamentos de natureza sexual utilizados como instrumentos de constrangimento, intimidação ou coerção no contexto da participação política. A dimensão econômica, por sua vez, pode ocorrer quando recursos ou condições materiais necessárias ao desenvolvimento de atividades políticas são restringidos mediante práticas discriminatórias relacionadas ao gênero.

Entretanto, a identificação dessas manifestações exige uma análise cuidadosa das circunstâncias envolvidas. Nem toda dificuldade financeira, distribuição desigual de recursos ou irregularidade administrativa configura, isoladamente, violência política de gênero. Para estabelecer essa relação, torna-se necessário demonstrar a existência de elementos discriminatórios associados ao comprometimento da participação ou do exercício dos direitos políticos femininos. Essa diferenciação contribui para evitar interpretações excessivamente abrangentes e permite compreender a violência política a partir de seus elementos característicos.

Com o desenvolvimento das tecnologias de informação e comunicação, a violência política de gênero também passou a encontrar nas plataformas digitais um ambiente de disseminação. Redes sociais, aplicativos de mensagens e outros espaços virtuais podem ser utilizados para a divulgação de ameaças, ataques discriminatórios, conteúdos ofensivos e campanhas de desqualificação direcionadas a mulheres politicamente ativas. A velocidade de circulação das informações e a possibilidade de reprodução dos conteúdos ampliam o alcance dessas manifestações, intensificando a exposição pública das vítimas.

A violência digital representa, portanto, uma dimensão relevante da problemática, uma vez que ataques realizados no ambiente virtual podem interferir na segurança, na reputação e nas condições de participação política feminina. Entretanto, assim como nas demais modalidades, a identificação da violência política exige considerar a natureza da conduta, seu contexto e sua relação com a discriminação de gênero ou com a restrição dos direitos políticos. A utilização de meios digitais não transforma automaticamente qualquer manifestação ofensiva ou crítica política em violência política de gênero, sendo necessária a análise dos elementos envolvidos.

A misoginia também constitui um elemento importante para a compreensão dessas manifestações, pois envolve atitudes de hostilidade, desprezo ou discriminação direcionadas às mulheres em razão de sua condição de gênero. No ambiente político, comportamentos misóginos podem ser observados quando representantes femininas são submetidas a julgamentos diferenciados, comentários relacionados à aparência física ou questionamentos fundamentados em estereótipos sobre sua capacidade de liderança. Lima (2020) contribui para essa discussão ao examinar como tais representações podem influenciar a construção da imagem pública de mulheres que ocupam posições de poder.

Nesse contexto, a trajetória política de Dilma Rousseff constitui um objeto de análise acadêmica sobre as relações entre gênero, comunicação e poder. Lima (2020) investiga a influência da misoginia e dos estereótipos na construção de sua imagem pública, enquanto Vieira (2022) apresenta uma interpretação sobre a dimensão machista presente no contexto político relacionado ao processo de impeachment da ex-presidente. Essas abordagens permitem discutir como determinadas representações públicas podem incorporar elementos discriminatórios relacionados à condição feminina, ultrapassando os limites da crítica às decisões governamentais.

Cabe observar, entretanto, que os episódios analisados pelas autoras devem ser compreendidos dentro de seus respectivos contextos históricos. A utilização dessas pesquisas como exemplos de manifestações de discriminação de gênero não significa afirmar que os acontecimentos anteriores à Lei nº 14.192/2021 configuravam o crime posteriormente introduzido no artigo 326-B do Código Eleitoral. Essa distinção é necessária para preservar a adequada compreensão temporal da legislação penal e evitar interpretações jurídicas retroativas.

As consequências da violência política de gênero ultrapassam as experiências individuais das mulheres diretamente atingidas. A exposição a ameaças, humilhações, constrangimentos e outras práticas discriminatórias pode comprometer a continuidade de suas trajetórias políticas, reduzir as condições de atuação institucional e desestimular a participação de outras mulheres nos espaços de representação. Dessa maneira, a violência política de gênero não constitui apenas uma questão relacionada à proteção individual, mas também um problema que pode afetar a pluralidade e a qualidade da participação democrática.

A identificação dessas práticas, demanda a consideração de suas motivações, circunstâncias e efeitos sobre o exercício dos direitos políticos. Nem todo conflito, divergência ou crítica direcionada a uma representante feminina caracteriza necessariamente violência

política de gênero. O reconhecimento jurídico das condutas deve observar os parâmetros estabelecidos pela legislação, especialmente a distinção entre o conceito geral de violência política contra a mulher e os requisitos específicos do crime previsto no artigo 326-B do Código Eleitoral.

O enfrentamento dessas manifestações depende da articulação entre instrumentos jurídicos, mecanismos institucionais de proteção e transformações culturais. A existência de normas específicas representa um avanço importante, mas sua aplicação exige medidas adequadas de prevenção, acolhimento de denúncias, apuração de condutas e responsabilização nos casos previstos em lei. Pinho (2020) demonstra a relevância de examinar as respostas institucionais diante das denúncias de violência política, considerando sua influência sobre o reconhecimento e o enfrentamento do fenômeno.

Portanto, a violência política de gênero apresenta caráter multidimensional, manifestando-se por meio de práticas psicológicas, simbólicas, verbais, institucionais, físicas, sexuais, econômicas e digitais que podem comprometer o exercício dos direitos políticos das mulheres. Sua compreensão exige considerar tanto as desigualdades históricas e sociais que influenciam a participação feminina quanto os limites e as possibilidades dos instrumentos jurídicos destinados à sua proteção. A distinção entre o fenômeno social e sua tipificação criminal permite desenvolver uma análise mais precisa das formas de violência política e dos desafios relacionados à construção de condições efetivamente igualitárias de participação no processo democrático brasileiro.

### 3.2 Violência Política Contra Mulheres no Cenário

A violência política contra as mulheres no cenário brasileiro constitui uma problemática diretamente relacionada às desigualdades históricas de gênero e às dificuldades enfrentadas pela população feminina para alcançar e exercer posições de representação política. Apesar dos avanços conquistados no reconhecimento dos direitos civis e políticos, a participação feminina nos espaços de poder ainda é marcada por obstáculos culturais, institucionais e sociais que comprometem a igualdade de oportunidades. Nesse contexto, a violência política pode atuar como mecanismo de intimidação e exclusão, atingindo mulheres durante campanhas eleitorais, no exercício de mandatos e em outras atividades relacionadas à vida pública.

Pinho (2020) destaca que a violência política de gênero permaneceu, durante muito tempo, insuficientemente reconhecida no ambiente institucional brasileiro, mesmo diante de episódios que evidenciam a necessidade de enfrentamento dessas práticas. Essa realidade demonstra que a compreensão do fenômeno exige considerar não apenas as manifestações

individuais de discriminação, mas também as condições institucionais que podem dificultar a identificação das condutas e a proteção dos direitos políticos femininos.

No cenário brasileiro, a permanência de desigualdades na representação política está relacionada a fatores que ultrapassam o reconhecimento formal dos direitos políticos. A presença reduzida de mulheres em determinados espaços de decisão, as dificuldades de acesso às estruturas partidárias e a distribuição desigual de oportunidades podem comprometer as condições de participação feminina. Costa e Gonçalves (2021) discutem a participação das mulheres na política brasileira a partir dessas desigualdades, contribuindo para a compreensão dos obstáculos que dificultam uma representação mais equilibrada.

A legislação eleitoral brasileira estabelece mecanismos de incentivo à participação feminina, entre os quais se destacam as cotas de candidaturas previstas no artigo 10, § 3º, da Lei nº 9.504/1997. Entretanto, a existência dessas medidas não assegura, isoladamente, condições igualitárias de participação. Diniz (2024), ao analisar as cotas de gênero na legislação eleitoral brasileira, discute dificuldades relacionadas à aplicação desses mecanismos e à ocorrência de fraudes que podem comprometer sua finalidade de inclusão. Nesse sentido, a fiscalização das normas eleitorais constitui uma medida relevante para a ampliação das oportunidades de representação.

Entretanto, é necessário distinguir as irregularidades relacionadas ao cumprimento das cotas eleitorais das práticas caracterizadas como violência política de gênero. Embora determinadas condutas possam integrar um contexto mais amplo de discriminação, sua classificação exige a análise das circunstâncias e da relação entre a prática discriminatória e a restrição dos direitos políticos das mulheres. Assim, dificuldades de acesso a recursos partidários ou irregularidades eleitorais não devem ser automaticamente enquadradas como violência política, sem que sejam considerados os elementos necessários à sua caracterização.

Além das dificuldades de acesso aos espaços políticos, as mulheres podem enfrentar situações de intimidação e desqualificação durante o exercício de suas funções. A utilização de discursos depreciativos, ataques pessoais, ameaças e comportamentos discriminatórios pode comprometer sua autonomia e segurança, contribuindo para a formação de ambientes institucionais hostis. Essas práticas também podem produzir efeitos sobre a permanência das mulheres na política, especialmente quando associadas à ausência de respostas adequadas às denúncias apresentadas.

A reprodução de estereótipos de gênero constitui um dos fatores relacionados à desvalorização da atuação política feminina. Representações que associam liderança e

autoridade predominantemente aos homens podem influenciar a maneira como mulheres em posições de poder são percebidas e avaliadas. Lima (2020), ao investigar a construção da imagem pública de Dilma Rousseff, analisa a influência da misoginia e dos estereótipos de gênero na representação de lideranças femininas. Essa interpretação contribui para compreender como determinados discursos podem incorporar elementos discriminatórios que ultrapassam o campo da crítica política legítima.

A trajetória política de Dilma Rousseff também é examinada por Vieira (2022), que apresenta uma interpretação sobre a dimensão machista presente no contexto de seu afastamento da Presidência da República. As análises dessas autoras permitem discutir as relações entre gênero, poder e representação política, considerando a influência das construções sociais sobre a imagem pública de mulheres que ocupam cargos de destaque. Entretanto, é necessário compreender esses acontecimentos em seu contexto histórico, sem atribuir automaticamente aos episódios anteriores a 2021 o enquadramento no crime posteriormente introduzido pelo artigo 326-B do Código Eleitoral.

No âmbito parlamentar, a violência política contra mulheres pode manifestar-se por meio de constrangimentos, ataques pessoais, ameaças e práticas discriminatórias que dificultem o exercício das funções representativas. Pinho (2020), em estudo sobre o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, analisa o tratamento institucional dispensado a denúncias relacionadas à violência política de gênero, evidenciando a importância das estruturas responsáveis pelo reconhecimento e pela apuração dessas condutas. Essa perspectiva demonstra que o enfrentamento da violência política depende também da capacidade das instituições de oferecer respostas adequadas às situações denunciadas.

> A relevância dessa atuação institucional pode ser observada em decisões recentes da Justiça Eleitoral. Em agosto de 2026, o Tribunal Superior Eleitoral condenou um vereador de Nova Friburgo, no estado do Rio de Janeiro, pela prática de violência política de gênero contra uma colega parlamentar, reconhecendo a aplicação do artigo 326-B do Código Eleitoral. O caso evidencia a possibilidade de responsabilização criminal quando os elementos previstos na legislação são demonstrados e reconhecidos judicialmente (Brasil, 2026b).

Esse exemplo permite estabelecer uma relação entre a previsão normativa e sua aplicação concreta no cenário brasileiro. Ao mesmo tempo, demonstra a importância da análise das circunstâncias específicas de cada situação, especialmente quanto à existência de discriminação de gênero e à finalidade de dificultar o exercício da atividade política. Dessa maneira, a proteção dos direitos políticos femininos deve ser compreendida a partir da articulação entre prevenção, investigação, responsabilização e garantia de condições adequadas de participação.

A violência política contra mulheres também apresenta manifestações relevantes durante os processos eleitorais. Nesse período, candidatas podem enfrentar ameaças, perseguições, campanhas de desinformação, exposição indevida de informações pessoais e manifestações discriminatórias relacionadas ao gênero. Essas práticas podem comprometer a segurança das mulheres diretamente atingidas e interferir nas condições de disputa eleitoral. Além disso, a percepção de insegurança nos ambientes políticos pode desestimular a participação de outras mulheres, contribuindo para a manutenção das desigualdades de representação.

Dados divulgados pela Agência Brasil, com base em informações do Tribunal Superior Eleitoral, demonstram a relevância do problema no cenário nacional. Segundo Balduino (2026), o número de processos relacionados à violência política de gênero encaminhados à Justiça Eleitoral passou de 15, em 2022, para 177 até setembro de 2026, representando crescimento superior a onze vezes no período analisado. Esse aumento demonstra uma expansão significativa dos registros judiciais relacionados à problemática.

Entretanto, é necessário interpretar esses números com cautela, uma vez que o crescimento dos processos não permite concluir, isoladamente, que houve aumento equivalente na ocorrência real de episódios de violência política de gênero. Os dados podem também refletir mudanças na identificação das práticas, na formalização das denúncias e no encaminhamento dos casos às instituições competentes. Dessa forma, os registros constituem indicadores relevantes para o acompanhamento da problemática, mas não são suficientes para medir, de maneira abrangente, sua incidência ou a efetividade dos instrumentos legais de enfrentamento.

> A mesma publicação da Agência Brasil apresenta informações sobre denúncias registradas pelo Ministério Público Federal desde 2018, apontando a presença de manifestações de violência moral e psicológica entre os casos identificados. Esses dados reforçam a necessidade de considerar a diversidade de práticas que podem atingir mulheres inseridas na vida política e demonstram a importância de mecanismos institucionais capazes de reconhecer e apurar diferentes modalidades de violência (Balduino, 2026).

Outro aspecto relevante refere-se à relação entre violência política de gênero e desigualdades raciais. A experiência das mulheres na política não ocorre de maneira uniforme, uma vez que fatores relacionados à raça, à posição social e a outras condições podem influenciar as formas de discriminação enfrentadas. Em setembro de 2026, o Tribunal Superior Eleitoral divulgou informações sobre reuniões com entidades de direitos humanos que relataram situações envolvendo ameaças, perseguições e exposição de dados pessoais de candidatas e familiares, incluindo preocupações relacionadas à violência política de gênero e raça (Brasil, 2026c).

Essas informações evidenciam a importância de considerar as diferentes condições sociais das mulheres na elaboração de medidas de prevenção e proteção. A análise da violência política de gênero deve reconhecer que determinadas práticas discriminatórias podem apresentar características específicas conforme o contexto em que ocorrem, exigindo respostas institucionais adequadas à diversidade das situações enfrentadas.

> Nesse cenário, a atuação dos órgãos eleitorais e das instituições responsáveis pela proteção dos direitos políticos desempenha papel relevante no enfrentamento da problemática. A adoção de medidas de conscientização, o fortalecimento dos canais de denúncia, a apuração de condutas discriminatórias e a aplicação das normas jurídicas constituem instrumentos importantes para ampliar a proteção das mulheres. Em setembro de 2026, o Tribunal Superior Eleitoral apresentou iniciativas voltadas ao fortalecimento da rede de proteção, incluindo a articulação com a Procuradoria-Geral Eleitoral e medidas de aprimoramento do atendimento às denúncias de violência política de gênero (Brasil, 2026a).

Embora essas iniciativas representem medidas institucionais relevantes, sua existência não permite afirmar, por si só, que o problema tenha sido superado ou que os instrumentos legais sejam plenamente efetivos. A avaliação de seus resultados exige investigações específicas, capazes de examinar a implementação das medidas, as respostas oferecidas às vítimas e os efeitos produzidos sobre as condições de participação política feminina. No âmbito da presente pesquisa bibliográfica e documental, é possível identificar mecanismos de enfrentamento e desafios relacionados à sua aplicação, sem estabelecer conclusões definitivas sobre sua efetividade geral.

Dessa maneira, a violência política contra mulheres no cenário brasileiro deve ser compreendida como uma problemática que envolve fatores culturais, sociais, institucionais e jurídicos. Suas consequências podem atingir não apenas as mulheres diretamente envolvidas, mas também a qualidade da representação democrática, ao comprometer condições de igualdade, segurança e liberdade de participação política. A análise dos estudos acadêmicos, da legislação e dos documentos institucionais evidencia a necessidade de articulação entre mecanismos de prevenção, proteção e responsabilização, bem como de fortalecimento das condições de acesso e permanência das mulheres nos espaços de poder.

Assim, o enfrentamento da violência política de gênero exige medidas que ultrapassem o reconhecimento formal dos direitos políticos, considerando a importância da atuação institucional e da superação de práticas discriminatórias. A ampliação da representatividade feminina depende não apenas do incentivo às candidaturas, mas também da garantia de condições efetivas para que as mulheres possam exercer suas funções políticas com autonomia e segurança, contribuindo para o fortalecimento de uma democracia mais inclusiva e representativa.

## 4. Resultados e Discussão

## 5. Conclusão

A violência política de gênero no Brasil representa um importante desafio para a consolidação de uma democracia efetivamente igualitária e representativa, uma vez que compromete as condições de participação feminina nos espaços de poder e decisão. A partir da análise bibliográfica e documental desenvolvida neste estudo, verificou-se que, apesar dos avanços históricos e legislativos relacionados ao reconhecimento dos direitos políticos das mulheres, ainda persistem obstáculos culturais, sociais e institucionais que dificultam seu ingresso, sua permanência e sua atuação na vida política brasileira.

Em resposta ao problema de pesquisa, compreende-se que a violência política de gênero compromete a efetiva participação feminina no processo democrático brasileiro por meio de práticas de intimidação, constrangimento, deslegitimação e discriminação que podem restringir o exercício dos direitos políticos das mulheres. Essas manifestações, quando associadas às desigualdades estruturais existentes, contribuem para a formação de ambientes políticos hostis, capazes de dificultar o desenvolvimento das trajetórias femininas e desestimular a participação de outras mulheres nos espaços de representação. Dessa maneira, os avanços legislativos e as políticas de incentivo à representatividade constituem instrumentos importantes, mas não eliminam, isoladamente, os obstáculos identificados na literatura examinada.

A análise da participação feminina na política brasileira demonstrou que a conquista de direitos fundamentais, especialmente o direito ao voto e a possibilidade de ocupar cargos eletivos, representou um avanço significativo para a ampliação da cidadania das mulheres. Entretanto, a igualdade formal estabelecida no ordenamento jurídico não assegura, por si só, condições equivalentes de participação política. As dificuldades de acesso às estruturas partidárias, a distribuição desigual de oportunidades e a permanência de estereótipos relacionados à capacidade feminina de liderança constituem fatores que podem limitar a representatividade e a autonomia das mulheres no exercício das funções públicas.

No que se refere às manifestações da violência política de gênero, identificou-se que esse fenômeno apresenta caráter multidimensional, abrangendo práticas psicológicas, simbólicas, verbais, institucionais, físicas, sexuais, econômicas e digitais. Essas formas de violência podem ocorrer em diferentes momentos da trajetória política feminina, desde as campanhas eleitorais até o exercício de mandatos e outras atividades de participação pública. Suas consequências não se restringem às vítimas diretamente atingidas, pois também podem

comprometer a pluralidade da representação política e a igualdade de condições necessárias ao funcionamento democrático.

A investigação também evidenciou a importância de distinguir as manifestações sociais da violência política de gênero de sua configuração jurídica específica. Nesse sentido, a Lei nº 14.192/2021 representa um instrumento relevante ao estabelecer medidas destinadas à prevenção, repressão e combate à violência política contra a mulher. O conceito geral previsto em seu artigo 3º possui abrangência distinta do crime tipificado no artigo 326-B do Código Eleitoral, cuja configuração exige o preenchimento dos requisitos legais relacionados à conduta praticada, à condição da vítima, à discriminação e à finalidade de impedir ou dificultar a campanha eleitoral ou o exercício do mandato. Essa diferenciação demonstra a necessidade de analisar cada situação conforme suas particularidades, evitando o enquadramento automático de toda prática discriminatória no referido tipo penal.

Além da responsabilização criminal, os mecanismos de proteção previstos na legislação também apresentam relevância para o enfrentamento da problemática. A prioridade atribuída ao restabelecimento do direito violado e a atenção às declarações da vítima, conforme estabelecido no artigo 2º, parágrafo único, da Lei nº 14.192/2021, demonstram a preocupação normativa com a preservação do exercício dos direitos políticos femininos. Entretanto, a existência dessas disposições deve ser acompanhada de uma atuação institucional adequada, capaz de promover o reconhecimento das denúncias, a apuração das condutas e a adoção das medidas juridicamente cabíveis.

As políticas de incentivo à participação feminina, especialmente as cotas de candidaturas previstas no artigo 10, § 3º, da Lei nº 9.504/1997, também constituem mecanismos relevantes para a ampliação das oportunidades de representação política. Contudo, a reserva de percentuais de candidaturas não corresponde à garantia de ocupação proporcional dos cargos eletivos, sendo necessário considerar outras condições que influenciam a participação das mulheres, como o acesso a recursos, o apoio partidário e as oportunidades de atuação. A pesquisa também permitiu compreender que eventuais irregularidades eleitorais ou dificuldades de acesso a recursos não caracterizam, automaticamente, violência política de gênero, sendo indispensável examinar a existência de elementos discriminatórios e sua relação com o comprometimento dos direitos políticos femininos.

Os dados institucionais também contribuíram para a compreensão da problemática. O crescimento dos processos relacionados à violência política de gênero encaminhados à Justiça Eleitoral, de 15 registros em 2022 para 177 até setembro de 2026, conforme informações

divulgadas pela Agência Brasil, evidencia a ampliação dos registros judiciais associados ao fenômeno. Entretanto, esses números não permitem afirmar, isoladamente, que ocorreu aumento proporcional na incidência real da violência, uma vez que também podem refletir mudanças na identificação das condutas e na formalização das denúncias. Da mesma maneira, os elementos examinados nesta pesquisa não são suficientes para mensurar de forma abrangente a efetividade da legislação brasileira.

Outro aspecto relevante refere-se à importância das respostas institucionais diante das manifestações de violência política de gênero. A literatura analisada indica que dificuldades no reconhecimento das denúncias, na apuração das condutas e na adoção de medidas de proteção podem contribuir para a permanência de obstáculos à participação feminina. Nesse contexto, o fortalecimento dos mecanismos de prevenção, acolhimento, fiscalização e responsabilização constitui uma dimensão importante do enfrentamento da problemática, juntamente com iniciativas educativas voltadas à igualdade de gênero e ao respeito à atuação política das mulheres.

Diante dos aspectos analisados, considera-se que o objetivo geral da pesquisa foi alcançado, uma vez que foi possível examinar as principais manifestações da violência política de gênero e compreender de que maneira elas podem comprometer a participação feminina no processo democrático brasileiro. Os objetivos específicos também foram contemplados por meio da identificação das barreiras históricas, culturais e institucionais enfrentadas pelas mulheres, da análise dos instrumentos jurídicos de proteção e da discussão sobre os desafios relacionados à ampliação da representatividade política.

Cabe reconhecer, contudo, que a natureza bibliográfica e documental desta investigação apresenta limitações quanto à avaliação empírica da aplicação das normas e de seus resultados concretos. Dessa forma, os resultados permitem identificar desafios e mecanismos de enfrentamento, mas não possibilitam estabelecer conclusões definitivas sobre a efetividade geral da legislação. Nesse sentido, recomenda-se que pesquisas futuras examinem a aplicação judicial da Lei nº 14.192/2021, as respostas institucionais às denúncias e os efeitos das medidas de proteção sobre as condições de participação feminina.

Conclui-se, portanto, que o enfrentamento da violência política de gênero no Brasil depende da articulação entre garantias jurídicas, atuação institucional, políticas de incentivo à representatividade e transformações culturais capazes de promover relações mais igualitárias nos espaços de poder. O fortalecimento da participação feminina exige não apenas o reconhecimento formal dos direitos políticos, mas também condições efetivas de segurança,

autonomia e igualdade de oportunidades. Dessa maneira, a prevenção e o combate às práticas discriminatórias constituem elementos fundamentais para a ampliação da representatividade das mulheres e para o fortalecimento da democracia brasileira.

## REFERÊNCIAS

BALDUINO, Iara. **Casos de violência política de gênero crescem 11 vezes em 4 anos**. Agência Brasil, Brasília, DF, 22 set. 2026. Disponível em: https://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2026-09/casos-de-violencia-politica-de-genero-crescem-11-vezes-em-4-anos. Acesso em: 17 nov. 2026.

BRASIL. **Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965**. Institui o Código Eleitoral. Brasília, DF: Presidência da República, 1965. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4737.htm. Acesso em: 17 nov. 2026.

BRASIL. **Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997**. Estabelece normas para as eleições. Brasília, DF: Presidência da República, 1997. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9504.htm. Acesso em: 17 nov. 2026.

BRASIL. **Lei nº 14.192, de 4 de agosto de 2021**. Estabelece normas para prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher. Brasília, DF: Presidência da República, 2021. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14192.htm. Acesso em: 09 nov. 2026.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Ação "Violência Política TEM Gênero" fortalece rede de proteção às mulheres**. Brasília, DF: TSE, 22 set. 2026a. Disponível em: https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2026/Setembro/acao-violencia-politica-tem-genero-fortalece-rede-de-protecao-as-mulheres. Acesso em: 17 nov. 2026.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **TSE condena vereador por violência política contra colega mulher em Nova Friburgo (RJ)**. Brasília, DF: TSE, 13 ago. 2026b. Disponível em: https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2026/Agosto/tse-condena-vereador-que-praticou-violencia-politica-contra-colega-mulher-em-nova-friburgo-rj. Acesso em: 17 nov. 2026.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **TSE e entidades de direitos humanos discutem medidas contra violência política de gênero**. Brasília, DF: TSE, 25 set. 2026c. Disponível em: https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2026/Setembro/tse-e-entidades-de-direitos-humanos-discutem-medidas-contra-violencia-politica-de-genero. Acesso em: 17 nov. 2026.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **TSE Mulheres**. Brasília, DF: Tribunal Superior Eleitoral, [s. d.]. Disponível em: https://www.justicaeleitoral.jus.br/tse-mulheres/. Acesso em: 09 nov. 2026.

BRASIL DE FATO. Louca, burra, prostituta: pesquisa escancara machismo contra Dilma. **Brasil de Fato**, 6 jan. 2020. Disponível em: https://www.brasildefato.com.br/2020/01/06/louca-burra-prostituta-pesquisa-escancara-machismo-contra-dilma/. Acesso em: 09 nov. 2026.

COSTA, Ricardo Sérvulo Fonsêca da; GONÇALVES, Rogério Magnus Varela. Participação da mulher na política brasileira. **Revista Direito e Desenvolvimento**, João Pessoa, v. 12, n. 1, p. 97-111, 2021.

D'ÁVILA, Manuela et al. **Sempre foi sobre nós: relatos da violência política de gênero no Brasil**. 1. ed. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2022.

DINIZ, Maria Angélica Olinto Silva. **Cotas de gênero na legislação eleitoral brasileira: mecanismo de inclusão ou um convite à fraude**. 2024. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Goiânia, 2024.

LIMA, Elizabeth Christina de Andrade. Misoginia e estereótipos de gênero na construção da imagem pública de Dilma Rousseff. **Vivência: Revista de Antropologia**, [S. l.], v. 1, n. 56, p. 252-278, 2020.

LOPES, Twing Santos. **Violência política de gênero contra as mulheres**. 1. ed. Rio de Janeiro: Mórula Editorial, 2024.
PINHO, Tássia Rabelo de. Debaixo do tapete: a violência política de gênero e o silêncio do Conselho de Ética da Câmara dos Deputados. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, 2020.

SILVA, E. R. da; SILVA, L. de C. Violência política de gênero: barreiras e desafios enfrentados por mulheres na política. **Revista Políticas Públicas & Cidades**, v. 15, n. 7, e3499, 2026.

SIMIEMA, Carolina; BRITO, Thais. Violência política de gênero: o que é e como combater? **Politize!**, 2022.

VIEIRA, Liliane Cirino. **Mulheres no poder: a dimensão machista na trama do golpe contra Dilma Rousseff**. 2022. 147 f. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2022.